

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



LEI Nº 3.156 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Executivo a conceder o uso de direito real sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa GABRIEL MARCELO OLIVEIRA BUENO - ENGENHARIA, nas condições que estabelece.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **GABRIEL MARCELO OLIVEIRA BUENO - ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ 40.145.090/0001-23, por concessão não remunerada, o direito real de uso do Lote 5B-5A integrante de parte da matrícula nº 10.419, situado no Distrito Industrial de Tibagi, com as seguintes metragens, características e confrontações:

Área total: 1.200,00 m². Perímetro (m): 144,00. LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **0=PP**, de coordenadas **N 7287617.70m** e **E 557966.54m**; deste segue confrontando com a propriedade de Município de Tibagi (Rua), com azimute de 71°55'56" por uma distância de 40,00m, até o ponto **01**, de coordenadas **N 7287630.10m** e **E 558004.56m**; deste segue confrontando com a propriedade de Município de Tibagi, com azimute de 141°27'18" por uma distância de 32,00m, até o ponto **02**, de coordenadas **N 7287605.07m** e **E 558024.50m**; deste segue com azimute de 251°55'56" por uma distância de 40,00m, até o ponto **03**, de coordenadas **N 7287589.11m** e **E 557981.52**; deste segue confrontando com a Propriedade de Município de Tibagi (Rua), com azimute de 321°21'18" por uma distância de 32,00m até o ponto **0=PP**, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. A concessão de uso tem por finalidade disponibilizar o imóvel para uso da empresa no ramo da prestação de serviços de construção de edifícios e comércio varejista de materiais de construção em geral.

Parágrafo único. A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas depois de autorizadas, mediante solicitação formal e fundamentada a ser endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculado sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

Art. 3º. A concessão da área não implica em benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerado viáveis e mencionado nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

Art. 4º. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo.

Art. 5º. A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

§ 1º. O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

§ 2º. A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

§ 3º. A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada premissa, por descumprimento de encargo.

Art. 6º. A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

Art. 7º. A concessão será considerada premissa caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo.

§ 1º. Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

§ 2º. Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a a observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

§ 3º. A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de perempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

§ 4º. O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 5º. A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

Art.8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (23/10/2024).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.157 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Revoga a lei 2.735, de 24 de maio de 2019, que concedeu direito real de uso à empresa R P DE OLIVEIRA MANUTENÇÃO LTDA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a lei nº 2.735, de 24 de maio de 2019, que autorizou a concessão de direito real de uso sobre imóvel outorgado pela municipalidade à empresa R P DE OLIVEIRA MANUTENÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.938.170/0001-54.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (23/10/2024).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.158 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Executivo a conceder o uso de direito real sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa DECOR HOUSE E CIA LTDA., nas condições que estabelece.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **DECOR HOUSE E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 42.834.558/0001-12, por concessão não remunerada, o direito real de uso do Lote 2A-2, integrante de parte da matrícula nº 10.419, situado no Distrito Industrial de Tibagi, com as seguintes metragens, características e confrontações:

Área (ha): 1.900,00 Perímetro (m): 182,12. LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **0=PP**, de coordenadas **N 7.287.964,41 m** e **E 558.062,12m**; deste segue confrontando com a propriedade de RODOVIA TIBAGI A CAETANO MENDES, com azimute de 65°35' por uma distância de 30,00m, até o ponto **01**, de coordenadas **N 7.287.976,81 m** e **E 558.089,44m**; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICÍPIO DE TIBAGI, com azimute de 155°36' por uma distância de 62,87m até o ponto **02**, de coordenadas **N 7.287.919,55m** e **E 558.115,41m**; deste segue confrontando com a propriedade de JOARI DE JESUS CARNEIRO com azimute de 264°42' por uma distância de 38,59m até o ponto **03**, de coordenadas **N 7.287.915,99m** e **E 558.076,99m**; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICÍPIO DE TIBAGI, com azimute de 342°56' por uma distância de 50,66m até o ponto **0=PP**, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. A concessão de uso tem por finalidade disponibilizar o imóvel para uso da empresa no ramo da prestação de serviços de fabricação e venda de cortinas e persianas.

Parágrafo único. A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas depois de autorizadas, mediante solicitação formal e fundamentada a ser endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculado sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

Art. 3º. A concessão da área não implica em benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerado viáveis e mencionado nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

Art. 4º. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo.

Art. 5º. A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

§ 1º. O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

§ 2º. A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

§ 3º. A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

Art. 6º. A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

Art. 7º. A concessão será considerada perempta caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo.

§ 1º. Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

§ 2º. Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a a observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

§ 3º. A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de perempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

§ 4º. O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 5º. A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

Art.8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (23/10/2024).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.440/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Ofício Requisitório de nº 061/2024 –exarado pela Justiça Eleitoral do Paraná – 017ª Zona Eleitoral de Tibagi,

D E C R E T A

Colocar o Servidor Municipal **MARCIO CHIZINI**, matrícula nº 557350, do Quadro de Pessoal Efetivo desta municipalidade, cargo Auxiliar Administrativo, à disposição da Justiça Eleitoral – 017ª Zona Eleitoral de Tibagi, a partir desta data, para prestação de serviços administrativos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de outubro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO N° 1.441.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o contido no OF CEE/CC 2.119/24, exarado pela Casa Civil, Governo do Estado do Paraná,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a cessão do servidor **JOÃO SILVA JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 5.298.955-8/PR, ocupante do cargo de Médico, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura, para exercer a função de Diretor Técnico no Hospital Luiza Borba Carneiro, desta cidade, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de outubro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1442.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. É facultativo o ponto nas repartições municipais no dia 28 de outubro (segunda-feira) próximo.

Parágrafo único. A facultatividade dos pontos estabelecidos neste artigo não afetará a continuidade de serviços públicos essenciais de saúde pública, profissionais de saúde lotados no hospital, transporte de pacientes e farmácia pública, Defesa Civil, turismo, coleta e remoção de lixo, vigilância noturna, Conselho Tutelar e atendimento a pessoas carenciadas em situação de risco social, que se desenvolverão conforme escalas próprias definidas pelos órgãos responsáveis.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de outubro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE

Prefeito Municipal

DECRETO 1.443/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 5.825,21e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º e 8º da Lei 3.090, de 06 de dezembro de 2023

DECRETA

Art. 1º. Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.825,21 (cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

13	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social	
002	Fundo Municipal de Assistência Social	

08.244.0801.2049	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
938	FIA Atenção CCA	2.699,65
1137	FIA Incentivo SCFV 21	3.125,56

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizadoo superávit do exercício anterior da fonte 938 – FIA Atenção CCA no valor de R\$ 2.699,65 e o superávit do exercício anterior da fonte 1137 – FIA Incentivo SCFV 21 no valor de R\$ 3.125,56.

Art. 3º. Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronogramade Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 23 de outubro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal